



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO  
D.O. ELETRÔNICO EM  
15/03/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/  
Órgão Especial  
Márcio Aparecido Ferraz  
Técnico Judiciário

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 012/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40303004620105020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.

AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**EMENTA:**

**AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. ERRO DE JULGAMENTO.** Os fatos relatados não se caracterizam como "*error in procedendo*", mas sim "*error in iudicando*", de modo que o reparo pode ser saneado, através de recurso próprio nos autos principais. Agravo regimental a que se nega provimento.

**ACORDAM** os Exmos. Sr.s. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nós termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2011.

  
NELSON NAZAR

PRESIDENTE

  
ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**PROCESSO TRT/SP Nº 4030300-46.2010.5.02.0000**  
**AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO CORREICIONAL**  
**AGRAVANTE: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA**  
**AGRAVADO : ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP**

**EMENTA:**

**AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. ERRO DE JULGAMENTO.** Os fatos relatados não se caracterizam como "*error in procedendo*", mas sim "*error in iudicando*", de modo que o reparo pode ser saneado, através de recurso próprio nos autos principais. Agravo regimental a que se nega provimento.

**RELATÓRIO**

Agravo Regimental oposto às fls. 86/112 pelo corrigente Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 84 e verso, sustentando que o ato praticado pelo i. Juízo Corrigendo e no sentido de não decidir de imediato e acolher a preliminar de litispendência, bem como determinar a realização de perícia para apuração de periculosidade, constitui grave atentado a boa ordem processual e abuso de poder, de modo que pugna pelo provimento do presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional.

Relatados.

**VOTO**

Conheço do agravo regimental, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Pretende a agravante seja provido o presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Maurílio de Paiva Dias, titular da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo, que não proferiu de imediato decisão acerca da preliminar de litispendência e determinou a realização de perícia para apuração da periculosidade, o que constitui atentado a boa ordem processual e abuso de poder, vez que violados os artigos 836 da CLT e 463 e 471 do CPC.

Improsperável o apelo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

Inicialmente, de se registrar que o MM. Juízo Corrigendo não é obrigado a decidir a preliminar de litispendência no momento em que esta é arguida, podendo o fazer a qualquer tempo, desde que anterior à análise do mérito dos pedidos iniciais.

Da mesma forma, o magistrado não está obrigado a acolher a litispendência, se entender não se tratar do caso dos autos, sendo certo que, se a decisão não agrada as partes, estas poderão buscar a reforma, por meio de recurso próprio.

Por outro lado, o autor postulou o adicional de periculosidade, havendo coerência na determinação do MM. Juízo Corrigendo para que se realizasse a diligência pericial respectiva.

Nesse contexto, há que se considerar que o procedimento adotado pelo Juízo Corrigendo em momento algum configurou grave atentado a boa ordem processual e abuso de poder, como quer fazer crer a agravante.

Logo, os fatos relatados não se caracterizam como "*error in procedendo*", mas sim, se o caso, "*error in judicando*", de modo que o reparo poderá ser sanado, através de recurso próprio nos autos principais, não havendo que se falar, portanto, em violação aos artigos 836 da CLT e 463 e 471 do CPC.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

  
**ODETTE SILVEIRA MORAES**  
Desembargadora Corregedora Regional

sm